

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO**  
**MAGISTÉRIO – CDSPQGM**

**Portaria n.º 34 /2025**

De 29 de agosto de 2025

**Publicado no Diário**  
**Oficial Eletrônico**  
**Nº162/2025 - Data: de 29**  
**de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 38873/2025, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO -RG n.º 7.663.749-6 IIPR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILLEN -RG n.º 10.262.888-8 IIPR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7 IIPR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 38873/2025, protocolados digitalmente via sistema protocolo, de 21 de maio de 2025.

Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), conforme descrito nas atas e documentos que foram anexados junto ao Processo n.º 38873/2025, Protocolo digital e Trâmite Físico, fls. 02 à 11, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 219101, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam no suposto descumprimento dos art.128 na Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 156 Parágrafo Único.** *Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

## **PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155, 156 e 157 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155** – *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.*

**Art. 156** – *As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

*I – Arquivamento do processo;*

*II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;*

*III – instauração de processo disciplinar.*

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a).

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2025.

**LOANA CORDEIRO**  
Presidente

**PRISCILA ERARDT GUILLEN**  
Secretária

**JOANA ROSA GARCIA CAETANO**  
Membro

## Assinantes

- ✓ **Loana Cordeiro**  
Assinou em 29/08/2025 às 08:28:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Loana Cordeiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Priscila Erardt**  
Assinou em 29/08/2025 às 08:34:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Priscila Erardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **joana rosa garcia**  
Assinou em 29/08/2025 às 08:36:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, joana rosa garcia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**W53****QJ8****M8N****4MR**